



## Município de Lagoa – Algarve

### EDITAL N. 41/2023

2022/100.10.400/9

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO:**-----

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 56.º da referida lei, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 1 de março de 2023, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2023, aprovou as “Normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo”.-----

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram as respetivas normas submetidas a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias e que agora se publica integralmente:-----

#### **Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo**

##### **Nota Justificativa**

A construção da recente Casa Mortuária de Ferragudo por parte da Câmara Municipal de Lagoa é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na freguesia de Ferragudo. -----

Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível o que implica que sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas. -----

As presentes normas foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa n.º 195, na reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2023, levadas a consulta pública pelo período de 30 dias, entre o dia 25 de novembro de 2022 e o dia 9 de janeiro de 2023 e aprovadas pela Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão extraordinária de 1 de março de 2023, nos termos do disposto nos art. 98.º n.º 1, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

##### **Artigo Primeiro**

##### **(Lei Habilitante)**



## Município de Lagoa – Algarve

Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art. 25º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é proposto as seguintes Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo. -----

### Artigo Segundo

#### (Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, assim como fixar as respetivas taxas.-----

### Artigo Terceiro

#### (Definição de Zonas)

A Casa Mortuária de Ferragudo, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas: -----

- 01- Sala de velatório/ altar; -----
- 02- Zona de arrumos;-----
- 03- Quadro elétrico; -----
- 04 e 05- Instalações sanitárias; -----
- 06-Pátio exterior;-----
- 07- Zona de entrada e saída de viaturas;-----
- 08- Zona de entrada de urnas; -----
- 09- Arranjos exteriores; -----

### Artigo Quarto

#### (Utilização do espaço)

- 1.A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho de Lagoa e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho.
- 2.A Casa Mortuária poderá, ainda, servir de local de depósito de cadáveres em trânsito para cemitérios do Concelho de Lagoa ou fora dele. -----
- 3.A utilização da Casa Mortuária depende sempre de prévia autorização da Junta de Freguesia de Ferragudo, mediante despacho apostado em formulário próprio. -----

### Artigo Quinto

#### (Horário de Acesso e Funcionamento)

1. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h30 às 23h00. -----



## Município de Lagoa – Algarve

2 - A Casa Mortuária estará aberta o tempo necessário ao velório do(s) defunto(s) responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.-----

3- A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.-----

### **Artigo Sexto**

#### **(Uso e Conservação dos Espaços)**

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços. -----

2. Nos espaços interiores não é permitido: -----

a) A perturbação da ordem por qualquer meio;-----

b) Deteriorar ou sujar as instalações;-----

c) Alterar a disposição dos espaços;-----

d) Fumar; -----

3. No espaço exterior não é permitido: -----

a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados; -----

b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados; -----

### **Artigo Sétimo**

#### **(Responsabilidade por Danos)**

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante, pela má ou indevida utilização dos espaços, seus equipamentos ou mobiliários e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional, a instruir pela Junta de Freguesia de Ferragudo. -----

### **Artigo Oitavo**

#### **(Evacuação do Espaço)**

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia de Ferragudo reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.-----

### **Artigo Nono**

#### **(Contraordenações e Coimas)**

1.A violação a qualquer alínea do artigo sexto constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros. -----

2.A tentativa é punível. -----

### **Artigo Décimo**

#### **(Taxa de Utilização)**

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da correspondente taxa, fixada na Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Ferragudo, taxa essa destinada a minimizar os custos de funcionamento do referido espaço e que será atualizada anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, de acordo com as taxas de variação do índice de Preços no Consumidor. -----





## Município de Lagoa – Algarve

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **(Cobrança de Taxas)**

1. O pagamento das taxas será sempre efetuado na Junta de Freguesia de Ferragudo. -----
2. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia de Ferragudo poderá autorizar a isenção do pagamento da taxa de utilização.-----
3. O pagamento da taxa será sempre efetuado pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral.-----

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **(Limpeza do Espaço)**

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Ferragudo e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.-----

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo.-----

### **Artigo Décimo Quarto**

#### **(Entrada em vigor)**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República. -----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **edital** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo desta Câmara Municipal e na internet, no sítio institucional [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt)-----

Lagoa, 6 de março de 2023

O Presidente da Câmara,

  
-----  
(Luís António Alves da Encarnação)



# Município de Lagoa – Algarve

## Anexo I

### Planta



